



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2430 / 2017

Altera o artigo 5º da Lei nº. 1.282/95.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 5º da Lei nº. 1.282/95 na alínea "C-SERVIÇOS", os seguintes itens:

Art. 5º (...)

C - SERVIÇOS

r - verificação de saúde animal	40% da UFM por animal
s - identificação animal	5% da UFM por animal

Art. 5º-A. As taxas definidas nos itens "r" e "s" da alínea "C - SERVIÇOS" inseridas no artigo 5º desta Lei incidirão sobre as pessoas físicas ou jurídicas que exercer a atividade de transporte de passageiro ou pequenas cargas em veículos de tração animal, a exemplo de charretes e carroças.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Caxambu (MG), 22 de dezembro de 2017.

DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário de Administração Interino

aras